Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
E...
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI MUNICIPAL Nº 818,DE 26.05.1964=

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO,ATE' O MONTANTE DE CR$200.000.000,00,COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,OU COM OUTRO QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO

000
0
000

CÓPIA

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o MUNICIPIO autorizado a contrair com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,ou com qualquer outro ESTABELECIMENTO de CRÉDITO,um EMPRÉSTIMO,até CR$..... 200.000.000,00=DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS=

Artº 2º-O EMPRÉSTIMO vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado em longo prazo,mediante o pagamento de prestações mensais calculadas pela TABELA PRICE.

Artº 3º-Para garantia do mútuo,o MUNICIPIO,mediante PROCURAÇÃO em "CAUSA-PRÓPRIA",e com PODERES IRREVOGÁVEIS,fará CESSÃO ao ESTABELECIMENTO com que for realizada a operação de crédito,até o QUANTUM necessário das QUOTAS previstas nos paragrafos 2º e 4º do artº 15º e no artº 20º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Artº 4º-O MUNICIPIO consignará no ORÇAMENTO,a partir de 1965, a VERBA necessária ao SERVIÇO DE RESGATE do EMPRÉSTIMO-AMORTIZAÇÃO E JUROS=

Artº 5º-O produto do EMPRÉSTIMO de que trata esta lei será aplicado na liquidação da DIVIDA FLUTUANTE do MUNICIPIO e em CONSTRUÇÃO DE OBRAS.

Artº 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE MAIO DE 1964
a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI MUNICIPAL Nº 818,DE 26.05.1964=

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO,ATE' O MONTANTE DE CR$200.000.000,00,COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,OU COM OUTRO QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o MUNICIPIO autorizado a contrair com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,ou com qualquer outro ESTABELECIMENTO de CRÉDITO,um EMPRÉSTIMO,até CR$..... 200.000.000,00=DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS=

Artº 2º-O EMPRÉSTIMO vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado em longo prazo,mediante o pagamento de prestações mensais calculadas pela TABELA PRICE.

Artº 3º-Para garantia do mútuo,o MUNICIPIO,mediante PROCURAÇÃO em "CAUSA-PRÓPRIA",e com PODERES IRREVOGÁVEIS,fará CESSÃO ao ESTABELECIMENTO com que for realizada a operação de crédito,até o QUANTUM necessário das QUOTAS previstas nos paragrafos 2º e 4º do artº 15º e no artº 20º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Artº 4º-O MUNICIPIO consignará no ORÇAMENTO,a partir de 1965, a VERBA necessária ao SERVIÇO DE RESGATE do EMPRÉSTIMO= AMORTIZAÇÃO E JUROS=

Artº 5º-O produto do EMPRÉSTIMO de que trata esta lei será aplicado na liquidação da DIVIDA FLUTUANTE do MUNICIPIO e em CONSTRUÇÃO DE OBRAS.

Artº 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE MAIO DE 1964
a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

LEI Nº 818, DE 26 DE MAIO DE 1.964

Autoriza o Executivo Municipal a contrair um empréstimo até o montante de CR$ 200.000.000,00, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, ou com outro qualquer estabelecimento de crédito.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso IIº, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até CR$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado em longo prazo, mediante o pagamento de prestações mensais calculadas pela Tabela Price.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão ao estabelecimento com que fôr realizada a operação de crédito, até o "quantum" necessário das quotas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 15º e no art. 20º da Constituição Federal.

Art. 4º - O Município consignará no orçamento, a partir de 1.965, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo - amortização e juros -.

Art. 5º - O produto do empréstimo de que trata esta lei será aplicado na liquidação da dívida flutuante do Município e em contrução de obras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de maio de 1.964.-

(EDUARDO PINTO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de maio de 1.964.-

(OSWALDO BEZ)
Secretário